



## ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **Trigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou moção de congratulações em razão da aprovação, pelo Senado da República, da indicação do nome do Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, sabatinado e aprovado para o cargo de Procurador-Geral da República, bem como em razão da aprovação, pelo Senado da República, dos indicados para o Conselho Nacional de Justiça, dentre eles, três integrantes da Justiça do Trabalho: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Ex.mo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e o Ex.mo Juiz Guilherme Guimarães Feliciano. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou da sessão a partir do julgamento do processo E-RR - 10427-89.2013.5.03.0164 e que Sua Excelência presidiu a sessão do julgamento do processo Ag-E-Ag-RRAg - 21143-40.2018.5.04.0014 até o julgamento do processo Emb-RR - 284-07.2013.5.09.0671, que a Ex. Ministra Dora Maria da Costa retirou-se da sessão após o julgamento do processo E-ED-Ag-RR - 1895-03.2014.5.17.0003, que a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes retirou-se da sessão após o julgamento do processo Ag-E-ED-ARR - 10288-92.2018.5.18.0052 e que o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão após o julgamento do processo Ag-E-ED-RR - 12484-56.2017.5.15.005. A seguir, sem mais registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Emb-Ag-Emb-Ag-AIRR - 11199-15.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Embargante: COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Embargado(a): ANTONIO EUGENIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência e condenar os embargantes ao pagamento de multa ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do embargado. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 10138-71.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Embargado(a): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Dias Bruno, AUTO VIAS PARTICIPAÇÕES S.A., BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME, CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA. - ME, CLICK PARTICIPAÇÕES S.A., EUNICE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, HARPIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES LTDA., JARDINS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., MAXIMUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A., PBAMBUÍ GESTÃO LTDA., RÁDIO



WANDER DE ANDRADE LTDA., RESTAURANTE GIRASSOL LTDA., SOFT PARTICIPAÇÕES LTDA., VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., WAY PARTICIPAÇÕES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência e condenar as embargantes ao pagamento de multa ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da reclamante embargada. **Processo: Emb-RR - 1254-51.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Embargante: JOSIELI DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RRAg - 11100-55.2019.5.15.0094. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 13081-06.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Embargante: LUCELENA FERREIRA CRESTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Chryisia Maifrino Damoulis, Advogado: Dr. Daiana Araujo Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-AIRR - 100576-42.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): PAULO ANDRE DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. **Processo: E-Ag-AIRR - 11708-88.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Embargante: LUCIANA MACEDO MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Costa Campos, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. **Processo: E-Ag-RR - 10389-20.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, Embargante: EVERTON LUIZ GASPAROTI, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Embargado(a): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, no sentido de, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. Como corolário, excluir a multa imposta com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela 4ª Turma. Prejudicado o tópico correspondente dos presentes embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria



da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-AIRR - 753-15.2016.5.05.0039 da 5ª Região**, Embargante: ADSLANE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Elcia Martins Santos, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte ADSLANE PEREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 101529-87.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): ARARIPE & ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BENVENUTI ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, MARCOS PAULO BALTAZAR PONCIANO, Advogada: Dra. Bianca Lobitsky Antelo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do reclamante. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11340-64.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): ANDSON ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10326-51.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUCIENE MAGNA FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo César Dias Bruno, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10191-38.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): AURELIANO PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 878-48.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s):



ANTONIO WELLINGTON DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, GERMAN EFROMOVICH, JOSÉ EFROMOVICH, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E AVIANCA HOLDINGS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 423-41.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): OSVALDO CURVELO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Aristoteles Santos Penha, Advogado: Dr. Wilson Miranda Campos Filho, Agravado(s): FRANCISCO BRITO, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 179-35.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): E.F.T., Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): C.C.E., Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, C.P.E.L.O., Advogada: Dra. Viviane Fichta Braz, M.F.C.C.B.M.L., Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 11414-76.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Embargante: COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Embargado(a): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., UENDRESMAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos e aplicar à parte embargante multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: E-Ag-AIRR - 16373-73.2015.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, CARLOS DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Osvaldo Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR - 1415-62.2015.5.09.0019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 10978-84.2013.5.18.0121 da 18ª Região**, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere decorrentes da alteração da base de cálculo desta verba. **Processo: E-Ag-AIRR - 10831-20.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Embargado(a): MARCELO BENEDITO VITORIO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do



CPC aplicada à parte embargante. **Processo: E-RR - 815-18.2013.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Procurador: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARIA BATISTA OTAVIO, Advogada: Dra. Lucia Helena Rocha Da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer dos embargos no tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: E-RR - 679-53.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): WILLIAN FÉLIX LEITE, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e respectivos reflexos. **Processo: E-RR - 161-79.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: MARIANE MARMONTEL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000658-59.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Advogado: Dr. Fausto Landi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000292-83.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): TATIANA KAORO DREHER HORITA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000109-32.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): DP1 RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100220-23.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ROSA PETY GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luís Alexandre Diniz Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg -**



**21143-40.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte RONALDO LUIZ KLEIN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-RR - 11351-73.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULA ALVES DE MELO SARAIVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimarães, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 823-12.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE MATHEUS BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 668-34.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Agravado(s): CAROLINE PAIVA PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Paiva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-ED-Emb-Ag-ED-AIRR - 518-75.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): VALDEMIR BENTO, Advogado: Dr. Elizangela Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 404-81.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIO VIANA DE MACEDO, Advogado: Dr. Roosevelt Costa Diniz, TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 288-80.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): AKIRA IBINA, Advogado: Dr. Tiago Fontes César Leal, Agravado(s): DANIEL JOAQUIM CORREA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, JOAO PAULO DE VASCONCELLOS COSTA, Advogado: Dr. Tiago Fontes César Leal, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 50-53.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, JOSE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADEMIR DE SANTANA, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: E-ED-RR - 2241900-84.2008.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ADELITA MARIA LARA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado, mas com fundamento diverso, o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Relator, no sentido de dar provimento ao recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira Reclamada OI S.A; b) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta à Reclamada (OI S.A.); c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria profissional e patronal da qual integra a OI S.A e seus empregados, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo; d) fixar a responsabilidade subsidiária da Reclamada OI S.A quanto aos créditos trabalhistas remanescentes. Custas em reversão pela Reclamante, que se encontra isenta na forma da lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 1000613-88.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: JEAN RUBIO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Embargado(a): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 101247-72.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): ANDREY DA SILVA PEQUENO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 1227-20.2011.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS GOMES FAGUNDES, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-ED-**



**RR - 334-45.2014.5.03.0160 da 3ª Região**, Embargante: JANAÍNA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Reclamado ao pagamento de diferenças salariais, oriundas da integração da parcela SRV na base de cálculo da gratificação de função, e reflexos. Observação 1: o Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, patrono da parte JANAÍNA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 309-25.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargado(a): KARLA REGINA PRINCE PINTO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, e, dessa forma, excluir a condenação ao pagamento de diferenças relativas ao CTVA e reflexos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-RR - 1002017-29.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTA TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIANA NOGUEIRA FONTANELA, Advogado: Dr. Cilfani Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100625-58.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGERIO FURTADO GONZAGA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-RR - 21477-42.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ROBERTO CABRAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10883-80.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, PAULO RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma





Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 10557-24.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Embargante: RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Embargado(a): GILSON ROBERTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ser incabível, e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 30300-04.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, RAUL DENIS DE LIMA BECKER, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-ED-RR - 1546-80.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): FRANCISLENE DA SILVA CESARIO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que prefixado o tempo das horas in itinere. **Processo: E-Ag-AIRR - 1490-51.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: SIDCLAY FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. **Processo: E-ED-RR - 1333-50.2013.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ELIZETE SOUZA LIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Advogado: Dr. Josimar Teixeira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade da norma coletiva em que prefixado o tempo das horas in itinere. **Processo: E-ED-RR - 835-85.2012.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Procurador: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARIA JOSE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade da norma coletiva em que prefixado o tempo das horas in itinere. **Processo: E-RR - 786-34.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): HELENA ANACLETO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,



proceder ao juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que prefixado o tempo das horas in itinere. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 461-65.2011.5.09.0242 da 9ª Região**, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Embargado(a): VALDECIR CARDOSO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade da norma coletiva em que prefixado o tempo das horas in itinere. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1001124-13.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, EMERSON BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Suely Oliveira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100402-14.2020.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO CARVALHO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Varella Pimenta, Agravado(s): FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 20483-87.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO ERCILIO PIRES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10148-76.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NIVALDO INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1185-89.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): DIONLENO PANI BOONE, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogado: Dr. Lucas Mendes Penteadó, Advogado: Dr. Andre Joao de Amorim Pina, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogada: Dra. Joice Müller, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Marcos Antonio Kawamura, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 988-52.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): EDVANE COSTA LAGO, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Magalhães de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 356-95.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): JULIO LEONARDO FAGUNDES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 21274-39.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MOHAMMED SHAMIM AHMED, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Advogada: Dra. Juliane Schons da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1000878-44.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antonio Madureira Junior, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000713-07.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ABEILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Theodoro Chiappetta Focaccia Saibro, Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Agravado(s): CLAUDEMIR PINHEIRO ALVES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Advogado: Dr. José Pereira Belém Filho, Advogado: Dr. Andressa Ramos de Lira Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 1000676-23.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SANDRA REGINA CEGLAUSKIS, Advogado: Dr. Willians Silva Pereira, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 147300-73.2007.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): EREOVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: Ag-E-RR -**



**100172-75.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE MOREIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 76700-84.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, EDITORA RIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em embargos. Observação 1: o Dr. JOFIR AVALONE FILHO, patrono da parte FERNANDO ALVES DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 50800-66.2010.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): MARLENE BARBOSA CIPRIANO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, Advogado: Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer dos embargos à SDI-1. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte MARLENE BARBOSA CIPRIANO, esteve presente à sessão. Observação 3: foi determinada reatuação do feito, a fim de que passe a constar como Agravante e Embargante BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA e Agravada e Embargada MARLENE BARBOSA CIPRIANO. **Processo: Ag-E-ED-RR - 21445-92.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ALCEU PERIN, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Liliam Patricia Freitas Fanfa Englert, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1537-47.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): M.N.A., Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): B.B.B.S., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Advogado: Dr. Rafael Rey Laureto, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares,



Advogado: Dr. Maria Isabel Garcia Duran Alvarez, Advogado: Dr. Marcel Arthur Borges, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte M.N.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1459-79.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CELIOMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 865-19.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ELIAS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 588-27.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES, REPRESENTANTES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 311-95.2012.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSIANE CRISTINA BISPO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-E-ED-ARR - 462-03.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE GERAÇÃO E



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Embargado(a): MARIA APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 234600-38.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: HUMBERTO SPULDARI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta. Mantido o voto proferido na sessão de 24/11/2023 pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame das matérias consideradas prejudicadas, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; e mantido o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga na sessão de 07/12/2023, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 1539-57.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: ELOILDES DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 422-41.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Embargante: JOSENILTON DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Emb-RR - 284-07.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: EDVANDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (KLABIN S.A.). Observação 1: a Dra. Julianna Anjos Miro falou pela parte KLABIN S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 93800-09.2009.5.01.0004 da 1ª Região**, Embargante: RAPHAEL GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada:



Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001382-14.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Elisa Alves Brito Segatti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: Ag-E-RRAg - 1001086-25.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO MAGALHÃES BARRETO, Advogado: Dr. Edilson Oliveira Silva, Agravado(s): HSI - HEMISFÉRIO SUL INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, REC 2017 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES I S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, TOTUM CONSTRUÇÕES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 161700-02.2008.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CLEOMAR PINHEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERVICOS DACONQUISTA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20494-96.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSILENA MARTINS PERES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Neves Goularte, MARIO ADAIR DO AMARAL MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11402-17.2016.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): FETRAMOVMG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE EXTREMA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, Advogado: Dr. Maurício José Ahualli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1031-98.2014.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Agravado(s): EUCLIDES CARVALHO DE NOVAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR -**



**915-89.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): WANDNEIA DA PENHA MAGDALON, Advogado: Dr. Leonardo Dalvi Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 148800-47.2009.5.01.0245 da 1ª Região**, Embargante: GEANY FREIRE HENRIQUES, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 11412-30.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS ESTEVAM PARENTI, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, GIOVANI SULMONETTI PARENTI, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, ISABELLA SULMONETTI PARENTI, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): HOMERO PARENTI NETO, JANIO MENDES, JORGE JOSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Natália Souza Leite, TRISUL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Dr. Paulo Afonso Carelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 665-33.2012.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: JOELMA DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-RRag - 452-02.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Embargante: VANUBIA DA SILVA COSTA MENDES, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-RR - 1002204-42.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): MARCELO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-e para a correção monetária do





débito trabalhista da Fazenda Pública até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, a incidência da taxa SELIC, sem juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 87100-15.2009.5.04.0010 da 4ª Região**, Embargante: NARA REJANE NIEDERAUER, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "CRÉDITO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997 (REDAÇÃO PELA LEI Nº 11. 960/2009). ATUALIZAÇÃO PELA REMUNERAÇÃO OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO, NOS AUTOS DO RE-870.947, TEMA Nº 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL E DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.348. DETERMINAÇÃO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE, SOBRE O DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA, INCIDEM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E E JUROS DE MORA PELA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-e para a correção monetária do débito trabalhista da Fazenda Pública até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, a incidência da taxa SELIC, sem juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. **Processo: E-Ag-AIRR - 10214-16.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: ROSEMEIRE SOARES PAULA TAVARES, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Embargado(a): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta à reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-AIRR - 651-12.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Embargante: ALEXANDRE MARTINS TAVARES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta à reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 440-89.2020.5.13.0007 da 13ª Região**, Embargante: LUAN HEONNY FELINTO FRAGOSO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se reconheceu a aplicação da legislação brasileira ao caso em exame, e para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante, que haviam ficado prejudicados, como entender de direito. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte LUAN HEONNY FELINTO



FRAGOSO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-AIRR - 111-40.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta à reclamada. **Processo: Ag-E-RR - 1001843-40.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNIR DE FREITAS GHOSN, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Macedo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): PULLMANTUR SA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 117-22.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): MARCONI VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Emb-Ag-RR - 1283-46.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: ALESSANDRO GUERREIRO BASTOS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Embargado(a): M P BORMIO - SERVICOS, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS falou pela parte ALESSANDRO GUERREIRO BASTOS. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-Emb-RR - 17421-96.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MARIA CARMELIA PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. João Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Alex Brasil Maninho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Advogado: Dr. Erna Ramalho Menezes de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanar omissão de julgamento, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001368-08.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Embargante: LUCIA MILITELLO MESI MONHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado



pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-ED-ARR - 173400-58.2008.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: ELTON JUNIOR DE PAULA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-ED-RR - 1259-79.2013.5.15.0083. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 124200-23.2008.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): SETEBRINO MARCONDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-ED-RR - 1259-79.2013.5.15.0083. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-ARR - 9800-83.2009.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: WAGNER MAGALHÃES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta em razão de realização de acordo firmado entre as partes, conforme petição 758475/2023-0. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 911-02.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CÍNTIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento, na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, dar provimento aos embargos para julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere, em observância ao princípio da autonomia coletiva da vontade considerando os Acordos Coletivos de Trabalho juntados aos autos. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-Emb-RR - 130514-65.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): CLESITO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ARR - 62500-19.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 12484-56.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Rodmar Josmei Jordão, Advogada: Dra. Cláudia Arnosti Jordão, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(a) e Embargado(s): FRANCISCO



MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. Paula Mayara Darro Martins Rocha Filzek, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de I - conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 297, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional na parte em que julgou improcedente o pedido relacionado à estabilidade pré-aposentadoria. Custas em reversão, ficando isento do pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita concedida em sentença; II - julgar prejudicado o exame do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. PAULA MAYARA DARRO MARTINS ROCHA FILZEK DE FREITAS falou pela parte FRANCISCO MENEZES JUNIOR, por meio de videoconferência. Observação 3: foi determinada reatuação do feito, a fim de que passe a constar como Agravante e Embargante SEST SERVICÓ SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO. **Processo: Ag-E-ED-RRag - 11328-16.2015.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BORACÉIA, Advogado: Dr. Gabriel Devidis de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2257-15.2012.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): DIONATO PONTES, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos Ag-E-RR-166-08.2014.5.09.0053 e E-RR-326-21.2010.5.04.0018. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-ED-RRag - 1802-98.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, PEDRO ANGELO ALVES JUNIOR, Advogada: Dra. Beatriz Maria Peres Zani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 680-19.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): CESAR ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 83-91.2020.5.12.0022. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio



Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 95-91.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Henriques Maimoni, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): OSVALDO BATAGLIOTTI, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Advogado: Dr. José Rodolfo Alves da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não realizar o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o desprovimento do agravo interposto pelo reclamado, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal para as providências que entender cabíveis. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 27-62.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): IZABEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 15-46.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiolo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 20031-30.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: CLAUDIO JOSE ZENI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte CLAUDIO JOSE ZENI, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 1000153-70.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Embargado(a): ROBERTO CARLOS MATTARUGO, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo IRR - 1001740-49.2019.5.02 .0318. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-RR - 21193-13.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: JOSE HELENO GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR - 21300-94.2021.5.04.0341. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 1487-58.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos,



Advogada: Dra. Laís de Araújo Almeida Montgomery, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reestabelecer na íntegra o acórdão do Regional. Observação 1: a Dra. LAÍS DE ARAÚJO ALMEIDA MONTGOMERY, patrona da parte FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: E-ED-Ag-ARR - 1185-79.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Embargante: FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, Advogado: Dr. Nestor Castilho Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Meyer Bornholdt, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela "perda de uma chance" e condenar a reclamada ao pagamento de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a referido título. Custas em reversão, pela reclamada, as quais ficam fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalvou de entendimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-RRAg - 234-86.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: ANA LUCIA DA SILVA BOIA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Mayra Marinho Miarelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 147200-67.2000.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Dr. Admar Gonzaga Neto, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcello Dias de Paula, patrono da parte MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101262-92.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DO BONSUCESO POLIDORO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb - 20420-89.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA, AGRAVADO: OCIREMA DA ROSA WENDPAP, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR 21300-94.2021.5.04.0341. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 20224-27.2013.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): INDIANE HAHN DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10492-83.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ARR - 1459-25.2011.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA ANTONIA ALBERTINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RRAg - 886-07.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): DRIELLE RAMOS DA SILVA TORRES, Advogada: Dra. Sheila Regina Alves Pereira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-RR - 435-46.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DORIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-ED-AIRR - 11094-10.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, BRUNO MOZART RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar sem efeito a decisão que homologou a renúncia apresentada apenas em relação à empresa prestadora de serviços (Almaviva do Brasil Telemarketing e



Informática Ltda.), eis que protocolizada antes da fixação da tese vinculante firmada em sede de recurso repetitivo, para determinar o prosseguimento da ação em relação a todas as reclamadas, e o retorno dos autos ao relator da c. Turma deste Tribunal, para prosseguir no julgamento dos embargos de declaração julgados prejudicados, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12657-08.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Dr. Massao Simonaka, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rita de Cassia Muler, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maira Nogueira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10603-50.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO BORGES MERELIM, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 11800-84.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Adriana Barboza de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Alessandro Rubens Pegorelli, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem, no tocante à improcedência do pedido de horas extras. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-RR - 11621-77.2013.5.15.0007 da 15ª Região**, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): EDUARDO FACIULLI, Advogado: Dr. Camilo Simões Filho, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em virtude do enquadramento do obreiro na norma do artigo 62, II, da CLT, restabelecer a r. sentença, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. MARCELO DE ROCAMORA falou pela parte EDUARDO FACIULLI, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 1096-73.2015.5.09.0026 da 9ª Região**, Embargante: MORONI NUNES BORBA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Embargado(a): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, JOSIMAR APARECIDO ROCHA - ME, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, VALDIR RIBEIRO DE SOUZA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT de origem quanto à imputação da





responsabilidade subsidiária à reclamada KLABIN S.A., nos termos da diretriz consagrada na Súmula n.º 331, IV, do TST. Em consequência, determina-se o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista empresarial quanto ao tema a que se julgara prejudicado, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 5: a Dra. Julianna Anjos Miro falou pela parte KLABIN S.A., por meio de videoconferência. **Processo: E-ARR - 312-72.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: LAURO DOS SANTOS PROENCA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo TRT de origem quanto à imputação da responsabilidade subsidiária à reclamada KLABIN S.A., nos termos da diretriz consagrada na Súmula n.º 331, IV, do TST. Observação 1: a Dra. Julianna Anjos Miro, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 20591-69.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VOLMIR CESAR DA ROSA, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental ter acompanhado o voto reformulado do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, no sentido de: I - rejeitar a preliminar de descabimento dos embargos, arguida em sessão de julgamento; II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 422, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma, a fim de que, afastado o óbice da desfundamentação do agravo interno, prossiga em seu exame, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Victor Silva Fernandes, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RR - 149-65.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: DOMINGOS SAVIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Embargado(a): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 478-77.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: JOSÉ LENINE RIBEIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE



GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, que reformulou o voto proferido em sessão anterior, e o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, a quem ficou assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-RRAg - 176-42.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: VALMIR DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-Ag-RR - 149-65.2020.5.14.0006. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001912-28.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Plínio Kentaro de Brito Costa Higasi, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, LUCIANO BARREIRA NAVARRO, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, bem como da prorrogação da vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo. Mantidos os votos proferidos na sessão de 09/02/2023, quais sejam: "a) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC; b) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Douglas Alencar Rodrigues terem votado no sentido de e conhecer e negar provimento ao agravo, mas com fundamentação diversa.". Observação 1: desconsiderado o voto proferido em 09-02-2023 pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a pedido de Sua Excelência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 665-13.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): RICARDSON ALAN DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 10768-14.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,



Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de dedução, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na sessão de 15/12/2022, ocasião em que proferiu voto. Observação 6: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 65400-39.2009.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO F DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, vistor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 10392-92.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, VILMAR VILSON QUADRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros, vistor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-Ag-RR - 1895-03.2014.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10288-92.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): HELENJUSSE MACEDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cabette de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: E-RR - 10427-89.2013.5.03.0164 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntarão voto vencido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação 2: o Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, patrono da parte ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Renato, relator, que proferiu voto na sessão de 09/06/2022. Observação 4: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assinará o acórdão nos termos Parágrafo único do artigo 165 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101268-81.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): RUI CESAR OTONI SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais